

RESOLUÇÃO N.º 002/2016 DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de que trata o art. 21, da Lei Complementar nº 002/2012 de 26 de março de 2012.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santo Expedito do Sul RS, reunida em Sessão Ordinária no dia 22 de março, aprovou por unanimidade de votos o Projeto de Resolução n.º 002/2016, e a **MESA DIRETORA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação vigente:

PROMULGA E PUBLICA a seguinte resolução:

Art. 1º O cumprimento do estágio probatório de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 002/2012 de 26 de março de 2012, observará ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Ao entrar em efetivo exercício o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por comissão especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV – eficiência;
- V- responsabilidade;
- VI – relacionamento.

§ 1º É condição para a aquisição da estabilidade a avaliação do desempenho no estágio probatório nos termos deste artigo.

§ 2º A avaliação será realizada por trimestre e a cada uma corresponderá um competente boletim, sendo que cada servidor será avaliado somente quando no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 3º- Somente o afastamento decorrente do gozo de férias legais não prejudicará a avaliação do trimestre.

§ 1º - Todos os demais afastamentos, superiores a 30 (trinta) dias, no período considerado suspendem a avaliação do estágio probatório, cujo prazo ficará automaticamente protelado até o implemento do efetivo exercício do trimestre.

Art 4º - Três meses antes de findo o período de estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou regulamento, será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos incisos I a VI do “*caput*” do artigo 2º.

§ 1º - Em todo o processo de avaliação, o servidor deverá ter vista de cada boletim de estágio, podendo se manifestar sobre os itens avaliados pela(s) respectiva(s) chefia(s), devendo opor sua assinatura.

§ 2º - O servidor que não preencher algum dos requisitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.

§ 3º - Verificado, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por três avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor.

§ 4º - Sempre que se concluir pela exoneração do estagiário, ser-lhe-á assegurada vista do processo, pelo prazo de cinco dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

§ 5º - A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por comissão especialmente designada pelo Prefeito, podendo, também, serem determinadas diligências e ouvidas testemunhas.

Art. 5º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado observados, os dispositivos pertinentes.

Art. 6º - O estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.

Art. 7º - Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro e o último trimestre, o estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas estatutárias, independente da continuidade da apuração do estágio probatório pela Comissão Especial.

Art. 8º - A Comissão de Avaliação de que trata o § 1º do Art. 4º será formada por no mínimo três servidores estáveis, sendo: Presidente do Legislativo, mais um servidor estável do Poder Legislativo e o Diretor Legislativo, ocupantes de cargos de superior hierarquia aos servidores avaliados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS DESSÕES, LAURIANO TELES DA ROSA, 23 DE MARÇO DE 2016.

VER. OLAIR FORTUNA
PRESIDENTE DA CÂMARA